



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA BRASIL-CHINA DE LÍDERES EM INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

EDITAL N° 4/2026

PROCESSO N° 23038.000621/2026-17

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ n° 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 12.802, de 26 de dezembro de 2025, torna pública a seleção de instituições para o Programa Brasil-China de Líderes em Inovação Científica e Tecnológica, realizado em parceria com a Universidade de Beihang da República Popular da China.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objetivo selecionar até 24 propostas institucionais para a indicação de até 160 (cento e sessenta) pós-graduandos de até 24 Instituições de Ensino Superior Brasileira (IES) para a realização de mobilidade de curta duração na modalidade capacitação, destinada a mestrands e doutorandos, além de até 24 docentes dessas mesmas instituições.

1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. Na China, a entidade responsável pelo programa é a Universidade de Beihang, que indicará até 160 dos seus alunos para participarem do programa.

1.3. O Programa contempla os seguintes temas: Matemática, Física, Química, Inteligência Artificial, Aviação Verde, Engenharia Aeroespacial, Geomateriais, Aeronáutica, Engenharia Biomédica.

1.4. São elegíveis IES tenham acordo de cooperação, publicações conjuntas e ações efetivas de pesquisa e mobilidade com a Universidade de Beihang da República Popular da China.

2. DOS OBJETIVOS

I - Promover o intercâmbio de jovens líderes entre Brasil e China;

II - Formar futuros líderes em inovação em ambos os países;

III - Aprofundar a cooperação científica e tecnológica entre Brasil e China;

IV - Apoiar as Instituições Brasileira a integrarem ciência, indústria e educação;

V - Aprofundar o conhecimento dos docentes e pós-graduandos brasileiros no ambiente de ciência, tecnologia e educação chineses; e

VI - Contribuir para a mobilidade de docentes e pós-graduandos entre as universidades chinesas e as instituições de ensino superior brasileiras.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O período de permanência no exterior será de até 4 semanas realizando as atividades na Universidade de Beihang, conforme previsto no Cronograma.

4. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do pró-reitor para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso ela não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 08 de abril de 2026.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 10 de abril de 2026.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória. (https://inscricao.capes.gov.br/)	Até às 17h do dia 15 de abril de 2026 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 29 maio de 2026.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado final.	Até 29 de maio de 2026.
Chegada na China para início das atividades	09 de julho de 2026
Prazo de impugnação ao Edital, caso necessário.	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor total de financiamento para os 160 (cento e sessenta) pós-graduandos e 24 (vinte e quatro) docentes selecionados será de até R\$ 3.981.120,00 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e vinte reais), liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES no exercício.

5.2. Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior, na Portaria 197/2019, de 28/08/2019 e na Instrução Normativa CAPES/DGES n° 2, de 23/06/2020.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1. São itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

Pós-graduandos (Mestrado e Doutorado)	Quantidade	Preço Unitário (Em dólar)	Número de pós-graduandos
Mensalidade	1	1.300,00	160
Auxílio seguro saúde	1	90,00	

Auxílio deslocamento	1	1.730,00	Número de docentes
Docentes	Quantidade	Preço Unitário	
Diárias	29	260,00	
Auxílio seguro saúde	1	90,00	
Auxílio deslocamento	1	1.730,00	
			24

6.1.1. Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e demais informações estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, Portaria CAPES nº 110, de 28 de Abril de 2025, podendo sofrer reajustes a maior, caso esses normativos internos sejam modificados.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A PROPOSITURA

7.1. Os requisitos para a apresentação de proposta previstos neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

7.2. A proposta deverá ser apresentada por 1 (uma) instituição no Brasil, por meio do pró-reitor de pós graduação da instituição ou autoridade equivalente - caso a instituição não possua Pró-Reitoria.

7.3. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos no momento da submissão e ao longo de toda a vigência do projeto.

7.4. Para ser Instituição Proponente a instituição de ensino ou pesquisa brasileira pública ou privada sem fins lucrativos deve ter acordo de cooperação, publicações conjuntas e ações efetivas de pesquisa e mobilidade com a Universidade de Beihang da República Popular da China.

7.5. - O Pró-reitor, no momento da submissão da proposta deverá indicar um docente, o qual será responsável por:

I - comprar as passagens aéreas de todos os pós-graduandos da respectiva IES, bem como do próprio docente, para a China;

II – acompanhar todas as atividades dos pós-graduandos na China, zelando pelo seu desenvolvimento adequado;

III- permanecer no exterior por todo o período de atividades dos pós-graduandos;

IV - atuar como ponto focal entre o grupo brasileiro, a CAPES e a Universidade de Beihang;

V - caso solicitado, atuar em atividades de orientação e ensino dos participantes; e

VI – prestar conta dos recursos recebidos.

7.6. - O docente selecionado pela IES deve:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II – ter destacada atuação acadêmica e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior em pelo menos uma das áreas de conhecimento/tema indicados no item 1.3 do edital;

III - possuir cooperação científica e publicações conjuntas com pesquisadores da Universidade de Beihang e disponibilidade para a realização das atividades acadêmicas e administrativas, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento das atividades.

IV - ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente e membro permanente de programa de pós-graduação da instituição proponente, em uma das áreas de conhecimento/tema indicados no item 1.3, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário;

V - ser detentor do título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos na data do encerramento das inscrições;

VI - possuir conhecimento em língua inglesa (obrigatória) e mandarim (desejável), para o desenvolvimento adequado das atividades previstas; e

VII - não possuir inadimplência junto à CAPES, no que se refere à prestação de contas de bolsas ou projetos anteriores, ou inadimplência junto à Administração Pública Federal Direta e Indireta.

7.7. O(A) docente indicado deve permanecer no exterior por todo o período de atividade dos alunos, não podendo realizar a mobilidade em períodos diferentes do indicado no cronograma.

7.8. No momento da submissão da proposta, o pró-reitor deverá indicar, além do docente, os pós-graduandos que desenvolverão as atividades na China. Os temas e as vagas oferecidas pela Universidade de Beihang constam na tabela abaixo:

Temas
Biomedicina (Bioengenharia, Engenharia Médica)
Matemática
Química (Química, Materiais Bioinspirados)
Física (Física, Spintrônica, Quântica)
Aeronáutica (Física Térmica Aplicada à Engenharia, Mecânica dos Fluidos, Materiais de Engenharia Química, Ciência de Interfaces, Engenharia de Sistemas de
Aeroespacial (GNSS, Sensoriamento Remoto, Tecnologia de Microsatélites)
Geomateriais
IA (Modelo de IA de Grande Escala e Agente Inteligente, Sistema Autônomo, Orquestração de Computação de Alto Desempenho, Modelo Espaço-Temporal de Grande Escala do Comportamento
Aviação Verde (VANT/Drone movido a Hidrogênio, Célula de Combustível Aerotransportada de Alto Desempenho)

7.9. Os bolsistas deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - estar devidamente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado, reconhecido pela CAPES, da instituição proponente;

III - ter integralizado pelo menos 50% dos créditos referentes ao curso de Mestrado ou Doutorado no Brasil, de maneira que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização da atividade no exterior;

IV – estar desenvolvendo a dissertação ou tese;

V - ter fluência em inglês, compatível com o desempenho adequado nas atividades previstas.

7.10. Deverão ser indicados entre 5 (cinco) e 20 (vinte) pós-graduandos por IES para a realização das atividades no exterior, pelo período completo de até 4 semanas. Pelo menos 70% dos candidatos indicados devem ser doutorandos. Na impossibilidade de cumprimento dessa exigência, o docente deverá apresentar justificativa para a CAPES. A substituição doutorandos por mestrandos somente será permitida mediante autorização expressa da CAPES

7.11. Pelo menos 4 (quatro) pós-graduandos deverão ser mulheres. Na impossibilidade de cumprimento dessa exigência, o docente deverá apresentar justificativa para a CAPES. A substituição de mulheres por homens somente será permitida mediante autorização expressa da CAPES.

7.12. A seleção de alunos deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas da administração pública, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, para a modalidade de bolsa, eventuais regras internas estabelecidas pela instituição anfitriã e considerando os critérios abaixo:

I - mérito acadêmico e científico;

II - capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição chinesa;

III – Boas habilidades de comunicação, com experiência na apresentação de projetos, pesquisas, trabalhos em congressos, dentre outros; e

IV – Possuir pensamento inovador e estar vinculado a projetos de pesquisa na área de tecnologia e inovação.

7.13. Parentes até terceiro grau do docente não poderão ser beneficiários da mobilidade no exterior.

7.14. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As inscrições serão feitas junto à CAPES por meio do pró-reitor de pós graduação da instituição ou autoridade equivalente - caso a instituição não possua Pró-Reitoria, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

8.2. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, partes integrantes deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo pró-reitor junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa;

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital;

8.3. No ato da inscrição, o pró-reitor deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I - Gerais da Proposta:

a) **Carta da Pró-reitoria** contendo o nome do docente e declarando que este cumpre os requisitos previstos no item 7.6 do edital, bem como que tem ciência e concorda com as responsabilidades estabelecidas no item 7.5 do edital;

b) Documento(s) formal(is) de parceria com a Universidade de Beihang - **Acordos de Cooperação** assinados entre as instituições. Não serão aceitos memorandos de entendimento e cartas de intenção.

c) **Proposta detalhada** contendo:

- Descrição das atividades de cooperação entre a IES brasileira e a Universidade de Beihang, mencionando os Acordos de Cooperação existentes, lista de publicações e projetos de pesquisa conjuntos entre os pesquisadores brasileiros da IES proponente e da Universidade de Beihang;

- A indicação dos temas para a realização das atividades na China, dentre as descritas no item 1.3 do edital;

- Critérios e procedimentos que foram utilizados para a seleção do docente e dos pós-graduandos que participarão da mobilidade prevista neste edital;

- Programas de pós-graduação envolvidos na proposta, com justificativa da escolha, relacionando ao objetivo da ação e atividades que serão desenvolvidas na Universidade de Beihang, considerando os temas do item 1.3 deste edital; e

- Plano de aplicação dos conhecimentos adquiridos pelos pós-graduandos durante o período de formação no exterior, bem como a perspectiva de estabelecimento ou fortalecimento de novas parcerias e de futuras atividades acadêmicas com universidades chinesas.

d) **carta de indicação** (Anexo VII) com nome dos pós-graduandos indicados para o desenvolvimento das atividades na China, em ordem de prioridade, com indicação dos temas, conforme tabela do item 7.8 do edital, PPGs de origem de cada pós-graduando e declaração de que os bolsistas indicados cumprem com os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES. Esse documento deverá ser preenchido conforme Anexo VII.

II – Do Docente:

a) **documento nacional de identificação oficial com foto e CPF**, ou, se estrangeiro, carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

b) **currículo Lattes**, atualizado;

c) identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) ativo e válido; e

d) Termo de Compromisso (Anexo V).

III – Dos pós-graduandos:

a) **documento nacional de identificação oficial com foto e CPF**, ou, se estrangeiro, **carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

b) **carta do coordenador do PPG (Anexo VI)**, devidamente datada, assinada e apresentada em papel timbrado da instituição de origem, concordando com a ida do pós-graduando ao exterior para o desenvolvimento das atividades propostas, e declarando que o pós-graduando possui proficiência em inglês, de forma a permitir o bom andamento das atividades previstas, **ou acompanhada de comprovante de proficiência** em língua inglesa, com as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo, da seguinte forma:

Língua inglesa, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

- TOEFL iBT ou TOEFL iBT Home Edition, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 80 pontos; ou

- IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6,5 pontos; ou

- Duolingo English Test: validade de 2 (dois) anos: 115 pontos.

8.4. O MyBest Score, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT será aceito.

8.5. Os testes TOEFL iBT Special Home Edition e IELTS Indicator possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.

8.6. Para permitir a verificação da autenticidade do teste Duolingo por parte da equipe técnica da CAPES, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar este certificado de proficiência em formato PDF no sistema da CAPES, e compartilhar o resultado diretamente da página do Duolingo test, conforme abaixo: 1- Realizar o Login no englishtest.duolingo.com 2- Clicar em "SEND RESULTS" 3- Selecionar o tipo de instituição 4- Digitar o nome CAPES e selecioná-lo utilizando o checkbox 5- Clicar em "Send".

8.7. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

8.8. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da indicação da candidatura.

8.9. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições. Não será aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

8.10. Este nível de proficiência deverá permitir que o(a) bolsista compreenda textos complexos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; e se comunique com espontaneidade. Ele(a) também deverá ser capaz de expressar com clareza e detalhamento sobre diversos temas, inclusive defender pontos de vista com argumentos estruturados.

8.11. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização com base em requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.

8.12. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado. Não serão aceitas capturas de tela (prints) de páginas de resultados dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

8.13. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que sejam aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições

certificadoras, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

8.14. Candidatos que comprovarem ter residido em país cuja língua oficial seja o inglês por um período superior a 12 meses, e que tenham deixado este país há no máximo 10 anos, desde que apresentem comprovação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência.

8.15. Candidatos estrangeiros, de nacionalidades cuja língua materna seja o inglês, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência, desde que apresentem certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.

8.16. Cada documento deverá ser apresentado em formato PDF e ser incluído, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois o documento que exceder o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

8.17. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online, deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no cronograma de inscrições.

8.18. Cada IES brasileira poderá apresentar somente uma proposta no âmbito deste edital.

8.19. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o pró-reitor não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.20. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.21. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.22. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em **3 (três) etapas**:

I - análise técnica;

II - priorização; e

III - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo(a) participante da proposta.

9.2.2. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos participantes.

9.2.3. A seu critério, a CAPES poderá solicitar aos pró-reitores a complementação da documentação enviada no momento da submissão da proposta, sobretudo em relação aos pós-graduandos.

9.2.4. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o pró-reitor será comunicado por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 10 deste Edital.

9.3. Da Priorização

9.3.1. A priorização será realizada tanto em relação às instituições quanto em relação aos pós-graduandos indicados.

9.3.1.1. Em relação às instituições: realizada por comitê de consultores *ad hoc* indicados pela CAPES, é uma análise comparativa entre os projetos submetidos, com o objetivo de identificar aqueles que apresentem os maiores méritos científicos e acadêmicos, além de melhores alinhamentos com os objetivos do Programa. Essa avaliação considera as diretrizes e políticas do Governo Federal nas áreas de educação superior, ciência, tecnologia, inovação e cooperação acadêmica internacional. Como resultado, cada proposta receberá uma Nota de Priorização, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios a seguir:

I – Histórico, maturidade e institucionalização da parceria internacional (30 pontos):

- a) Existência e histórico de ações decorrentes dos Acordos de Cooperação vigentes;
- b) Evidências objetivas de colaboração prévia (publicações, projetos, intercâmbio); e
- c) Grau de institucionalização da parceria (não dependência exclusiva de iniciativas individuais).

II – Qualificação do docente selecionado pela IES (20 pontos):

- a) Produção científica e experiência em cooperação internacional, especialmente com a Universidade de Beihang;
- b) Atuação em projetos de pesquisa relevantes na área dos temas indicados;
- c) Capacidade de liderança acadêmica e de gestão da mobilidade; e
- d) Adequação do perfil às responsabilidades previstas nos itens 7.5 e 7.6 do edital.

III – Adequação e qualidade da formação dos pós-graduandos indicados (20 pontos):

- a) Coerência entre o perfil dos pós-graduandos, os temas indicados e as atividades na China;
- b) Adequação do nível de formação às atividades propostas;
- c) Nota na avaliação da CAPES dos PPGs envolvidos e aderência aos objetivos do edital; e
- d) Atendimento pleno aos requisitos formais de elegibilidade.

IV – Plano de apropriação institucional, disseminação e sustentabilidade da cooperação (30 pontos):

- a) Clareza e factibilidade do plano de retorno e disseminação do conhecimento;
- b) Estratégias de incorporação dos resultados nos PPGs e na instituição;
- c) Potencial de fortalecimento ou criação de novas parcerias com a Universidade de Beihang ou outras universidades chinesas; e
- d) Sustentabilidade da cooperação para além do período de atividades previsto.

9.3.1.2. As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.3.2: Em relação aos pós-graduandos: a priorização será realizada pela Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional, com apoio da Diretoria de Relações Internacionais.

9.3.2.1. Caso o conjunto das propostas **aprovadas** na análise técnica resulte na indicação de número superior a 160 (cento e sessenta) bolsistas, a CAPES fará a priorização com base nos seguintes critérios:

I - Ordem de prioridade indicada pelas IES;

II - Vagas disponibilizadas pela Universidade de Beihang.

9.3.2.2. A CAPES envidará esforços para atender ao maior número possível de IES, buscando, sempre que viável, a distribuição equitativa de bolsas entre as IES.

9.3.2.3. No caso da priorização dos pós-graduandos, não haverá a atribuição de notas, eles serão considerados selecionados, cadastro reserva ou não selecionados.

9.3.3. Assim que concluída esta etapa, os pró-reitores receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico- científico de suas candidaturas.

10.2. O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenadora-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

10.3. Após concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização, separadamente, o pró-reitor será comunicado via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderá ter acesso ao parecer correspondente, podendo apresentar argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao indeferimento da proposta na etapa de análise técnica ou quanto às notas atribuídas à candidatura ou em relação ao indeferimento de pós-graduandos na etapa de priorização.

10.4. Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.4.1. Durante a realização do processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails

10.5. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica ou da Priorização dos pós-graduandos, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.6. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, o comitê de consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiará a análise dos pedidos em relação à instituição, podendo recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo pró-reitor.

10.7. A CAPES não disponibilizará entre os pró-reitores acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes. A vedação se aplica a terceiros.

10.8. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

10.10. Da decisão final da CGPCI não caberá recurso.

11. DA DECISÃO FINAL

11.1. Após análises dos recursos eventualmente interpostos na fase anterior, a decisão sobre o apoio financeiro será tomada pela CAPES, com base nos seguintes critérios:

11.1.1. Em relação às instituições:

I - as propostas melhores classificadas na etapa de priorização;

II - a disponibilidade orçamentária da CAPES;

III - distribuição geográfica das Instituições no Brasil; e

IV - notas dos Programas de Pós-Graduação dos pós-graduandos indicados.

11.1.2. Em relação aos pós-graduandos:

I - Aprovação da proposta da instituição de vínculo do pós-graduando; e

II - Critérios descritos nos itens **9.3.2.1.** e **9.3.2.2.**

11.2. Da etapa Decisão Final não caberá recurso.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo do processo seletivo em relação às instituições e aos pós-graduandos será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), e na página do Programa no Portal da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>).

12.2. A lista de pós-graduandos em cadastro reserva não será publicada na página do Programa no Portal da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>).

12.3. Não caberá recurso contra o resultado definitivo da seleção.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o pró-reitor será comunicado por e-mail a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

I - realizar o Aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<http://scba.capes.gov.br/>);

II - preencher as informações pessoais e do projeto no Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto para anuência da CAPES e do dirigente máximo da IES; e

III - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) devidamente assinado.

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do docente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o docente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.

13.4. Será responsabilidade do docente cadastrar os pós-graduandos selecionados, até 15 dias após a comunicação do resultado final, por meio do sistema SCBA, disponível no endereço eletrônico: <http://scba.capes.gov.br>, juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que o benefício possa ser implementado.

13.5. Da Implementação dos benefícios ao Docente

13.5.1. O objetivo da ida do docente é acompanhar os pós-graduandos e atuar como ponto focal, bem como participar das atividades e, caso solicitado, atuar em atividades de orientação e ensino dos participantes.

13.5.2. O período de permanência no exterior não deve coincidir com as férias do docente e deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem. Para a realização da mobilidade, o afastamento do docente deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus para a CAPES por todo o período de permanência no exterior. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES.

13.5.3. Os benefícios para o(a) docente serão:

I - diárias internacionais;

II - auxílio deslocamento; e

III - auxílio seguro-saúde.

13.5.4. O beneficiário fará jus a meia diária no primeiro e no último dia da missão.

13.5.4.1. A contratação do seguro-saúde para todo o período de permanência no exterior deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o docente, sendo sua contratação de inteira responsabilidade do beneficiário.

13.5.4.2. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

13.5.4.3. A CAPES não se responsabilizará pelo pagamento de nenhuma despesa no caso de não contratação do seguro-saúde que não tenha a cobertura tratada no item 13.5.4.1 deste edital.

13.5.5. As passagens aéreas em classe econômica e menor tarifa dos bolsistas e do docente deverão ser adquiridas pelo próprio docente para o deslocamento de ida e volta, entre o Brasil e a China.

13.5.5.1. Em caso de alteração nas datas das passagens, o pagamento de taxas ou multas ficará por conta de quem deu causa ao fato.

13.5.6. A CAPES não fornecerá suplementação de valores aos itens listados, caso o valor determinado neste edital não seja suficiente ao custeio de algum dos itens.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

14.1. A Bolsa na modalidade de capacitação será destinada à mobilidade de pós-graduandos para o desenvolvimento de atividades letivas e de pesquisa na área temática do projeto na Universidade de Beihang.

14.2. Os benefícios previstos aos beneficiários deste Programa, serão:

I – mensalidade;

II – auxílio deslocamento (passagem será adquirida pelo docente); e

III - auxílio seguro-saúde.

14.3. Não será pago adicional dependente.

14.4. Será vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

14.5. Será de responsabilidade do beneficiário garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na China, antes da compra da passagem.

14.6. A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado.

14.7. A CAPES não se responsabiliza por despesas médicas ou funerárias que não estejam cobertas pelo seguro-saúde contratado pelo beneficiário, independentemente da razão desencadeadora do fato. Caberá ao beneficiário, ou a seus representantes legais, adotar as providências necessárias quanto à repatriação médica ou funerária, quando for o caso, bem como quanto aos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

14.8. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas com milhas ou benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

14.9. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à agência responsável, mediante envio de e-mail à coordenação responsável pelo programa no país.

15. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS BENEFICIÁRIOS NO EXTERIOR

15.1. Durante o período de permanência no exterior, os beneficiários deverão cumprir integralmente as atividades acadêmicas, científicas e culturais previstas pelo Programa, conforme descrito a seguir. As atividades serão coordenadas pela Universidade de Beihang.

15.2. Participação em Cursos Acadêmicos:

15.2.1. Os alunos deverão participar dos cursos acadêmicos presenciais ofertados pela instituição Universidade de Beihang. A participação nos cursos incluirá, obrigatoriamente:

a) frequência às aulas expositivas;

b) envolvimento ativo em estudos de caso, oficinas temáticas e discussões em grupo;

c) realização das atividades acadêmicas propostas pelos docentes responsáveis.

15.2.2. Os alunos deverão acompanhar conteúdos relacionados a:

a) tendências e resultados recentes de pesquisa nas áreas contempladas pelo Programa;

b) políticas públicas, estratégias institucionais e cultura de inovação tecnológica no Brasil e na China;

c) perspectivas de desenvolvimento e cooperação científica e tecnológica bilateral.

15.3. Participação em Projetos Conjuntos de Pesquisa

15.3.1. Os beneficiários deverão participar de atividades de projetos conjuntos de pesquisa, de acordo com sua área de formação, durante o período de mobilidade.

15.3.2. As atividades de pesquisa deverão ser realizadas sob orientação conjunta de:

a) professores da Universidade Beihang; e

b) professores vinculados às instituições brasileiras participantes.

15.3.3. Os beneficiários deverão participar ativamente das atividades de pesquisa, incluindo planejamento, execução e discussão dos resultados, observando as orientações acadêmicas e científicas estabelecidas.

15.4. Participação em Visitas Técnicas e Atividades Práticas

15.4.1. Os beneficiários deverão participar das visitas técnicas e atividades práticas organizadas no âmbito do Programa, realizadas em empresas, instituições ou laboratórios chineses de referência nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

15.4.2. As visitas técnicas terão como finalidade:

- a) ampliar o conhecimento sobre práticas de inovação tecnológica;
- b) promover a aproximação com ambientes produtivos e ecossistemas de inovação;
- c) complementar a formação acadêmica e científica dos participantes.

15.5. Participação em Atividades de Vivência Cultural

15.5.1. Os beneficiários deverão participar das atividades de imersão cultural, com vistas a promover o intercâmbio cultural e o fortalecimento do entendimento mútuo entre os participantes brasileiros e chineses.

15.5.2. As atividades de vivência cultural incluirão, entre outras:

- a) cursos e atividades introdutórias sobre a cultura chinesa;
- b) participação na organização e/ou realização de atividades do Festival Cultural Brasileiro, voltado à divulgação da cultura brasileira;
- c) participação em apresentações culturais e atividades de integração entre estudantes dos dois países.

15.6. Experiência de Imersão na Vida Universitária Chinesa

15.6.1. Os beneficiários deverão participar da atividade denominada “Experiência de um Dia na Vida Universitária Chinesa”, com o objetivo de vivenciar a rotina acadêmica da instituição anfitriã.

15.6.2. Essa experiência poderá incluir:

- a) acompanhamento de atividades acadêmicas regulares;
- b) visitas a laboratórios, bibliotecas e demais instalações universitárias;
- c) interação com estudantes, docentes e pesquisadores da instituição chinesa.

15.7. Participação em Simpósios Acadêmicos Brasil-China

15.7.1. Os beneficiários deverão participar dos Simpósios Acadêmicos Brasil-China organizados no âmbito do Programa.

15.7.2. A participação poderá envolver:

- a) presença como ouvinte;
- b) apresentação de trabalhos, resultados parciais ou finais dos projetos de pesquisa;
- c) participação em debates acadêmicos e científicos com professores e pesquisadores brasileiros e chineses.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ATIVIDADES NO EXTERIOR

16.1. Ao final do período de mobilidade, os beneficiários deverão elaborar e submeter um relatório final de atividades, até 30 dias após o retorno ao Brasil.

16.2. O relatório deverá contemplar, no mínimo:

- a) descrição das atividades acadêmicas, científicas e culturais realizadas;
- b) resultados obtidos e competências desenvolvidas;
- c) avaliação da contribuição da experiência para a formação acadêmica e profissional do bolsista.

16.3. Apresentação e Disseminação dos Resultados

16.3.1. Após o retorno ao Brasil, os beneficiários deverão realizar apresentações institucionais em suas respectivas instituições de origem, com o objetivo de divulgar os resultados e compartilhar as experiências adquiridas no exterior. Essa atividade deve estar de acordo com o projeto institucional proposto.

16.4. Contribuição para o Livro Branco (White Paper) Brasil-China

16.4.1. O Livro Branco (White Paper) Brasil-China consiste em documento técnico-estratégico de caráter analítico e propositivo, destinado a consolidar os resultados do Programa e a apresentar diagnósticos, recomendações e diretrizes para o fortalecimento da cooperação bilateral em inovação científica e tecnológica.

16.4.2. Os beneficiários deverão contribuir, quando solicitados pela CAPES, para a elaboração do referido documento, por meio do envio de relatos, análises, propostas e recomendações relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

16.4.3. As contribuições poderão subsidiar análises sobre:

- a) o cenário atual da cooperação científica e tecnológica Brasil-China;
- b) o potencial de cooperação futura;
- c) diretrizes e recomendações para governos, empresas e instituições acadêmicas;
- d) oportunidades de inovação e desenvolvimento tecnológico identificadas no âmbito do Programa.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Ao Docente (Coordenador de Projeto no Brasil):

17.1.1. O repasse de recursos será feito pela CAPES diretamente para o docente por meio de cartão pesquisador, conforme disposto no item 6 do edital.

17.1.2. O docente deverá solicitar pelo [Linha Direta](https://linhadireta.capes.gov.br/) disponível no endereço eletrônico: <https://linhadireta.capes.gov.br/>, com base no valor aprovado pela CAPES, os recursos necessários, mediante envio de documentação específica a ser informada pelo técnico responsável pelo acompanhamento do programa.

17.1.3. O pagamento dos itens financiáveis, de acordo com o valor aprovado, será efetuado em parcela única (total), dentro do período de vigência do Auxpe, conforme decisão prévia e fundamentada da CAPES, nos termos da Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

17.1.4. O docente será responsável pela compra das passagens aéreas de todo o grupo, conforme disposto no item 6 do edital.

17.1.5. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

17.1.6. O docente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

17.2. Aos pós-graduandos, conforme item 6:

17.2.1. Os pagamento das mensalidade e Seguro Saúde serão todos efetuados diretamente ao beneficiário em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

17.2.2. A CAPES poderá realizar o pagamento de forma diferenciada dos itens anteriores, em decorrência de situações excepcionais.

17.2.3. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

17.2.4. Não será permitida a utilização pelo beneficiário de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

17.2.5. O candidato a bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

17.2.6. No caso de cancelamento do projeto, a CAPES não realizará novos repasses de recursos e caso haja, o saldo de recursos não utilizados até a data de cancelamento do projeto deverá ser restituído à CAPES.

18. DA DESISTÊNCIA DO DOCENTE E PÓS-GRADUANDOS

18.1. A desistência por parte do docente ou pós-graduandos deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

18.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo docente à unidade equivalente à Pró-Reitoria de pós-graduação da instituição no Brasil.

18.3. Em caso de desistência, a instituição poderá indicar um novo docente, se houver tempo hábil. No caso da desistência de pós-graduandos, a CAPES poderá chamar os candidatos em cadastro reserva, também no caso de haver tempo hábil.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

19.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponíveis no endereço eletrônico: <https://siprec.capes.gov.br/>.

19.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

19.3. O docente deverá confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

19.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo docente nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o contraditório e ampla defesa.

20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. Quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Edital, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis relacionadas à Política de propriedade intelectual das Partes, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

20.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Edital, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

20.3. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade das Partes.

20.4. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um participante que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro participante cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

20.5. Todo resultado passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Edital, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as Partes, por meio de instrumento formal separado próprio.

20.6. O instrumento previsto na subcláusula 20.5 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação/registro junto aos órgãos competentes.

20.6.1. Eventuais impedimentos de uma das partes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

20.7. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais conhecidos, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

20.8. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada aos resultados, as Partes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

20.9. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados nos órgãos responsáveis de cada país, conforme o caso concreto, sendo que no Brasil deverá ser iniciado necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrado no sistema de acompanhamento da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.

20.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, as Partes definirão a forma como serão suportadas as despesas.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Qualquer interessado poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico - inscricao.beihang@capes.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

21.2. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidente da CAPES.

21.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

21.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

22.2. Serão excluídos da seleção ou do Programa projetos com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

22.3. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Concluída a apuração e confirmada a irregularidade, a CAPES poderá determinar o cancelamento do projeto ou da bolsa e o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme a legislação vigente.

22.4. Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail inscricao.beihang@capes.gov.br.

22.4.1. Após a aprovação do projeto, os membros das equipes dos projetos aprovados terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

22.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos pró-reitores ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

22.6. A CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

22.7. A CAPES poderá compartilhar com as Instituições Chinesas as informações necessárias para a realização da seleção do presente edital, dentre elas: nome dos participantes da proposta, código de inscrição, IES brasileiras, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

22.8. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional como este, conceder bolsas para projetos conjuntos de pesquisa, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em atendimento ao art. 33, inciso VII, da LGPD, referida transferência tem como base a necessidade para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.

22.9. A CAPES se compromete a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

22.10. A CAPES se compromete a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtudes do tratamento de dados pessoais.

22.11. A CAPES se obriga ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

22.12. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

22.13. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 19/02/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2770054** e o código CRC **52F5B89A**.

Anexos ao Edital:

Anexo I – Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

Anexo II – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo III - Regulamento Geral para Projetos.

Anexo IV - Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo V – Termo de Compromisso

Anexo VI - Declaração de Fluência coordenador do PPG brasileiro.

Anexo VII - Carta de indicação.

Referência: Processo nº 23038.000621/2026-17

SEI nº 2770054